DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13253/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/3883/2016
PROTOCOLO	:	1670612
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO / ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETORES PRESIDENTES
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÚ / MS
CONTRATADA	:	BALESTRIN & BALESTRIN LTDA. - ME
VALOR CONTRATADO	:	R$ 154.320,67
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/709.696/2015), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 5933/2016), do aditamento (1ºTermo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **BALESTRIN & BALESTRIN LTDA. - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Maracajú / MS.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise ANA – DFCPPC – 29550/2018 (peça n.º 19), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 5933/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais perti-

nentes, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 2ªPRC – 17498/2019 (peça n.º 20), concluiu pela **legalidade e regularidade** das fases processuais supramencionadas, com fulcro no art. 121, I, "b", II e III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/709.696/2015), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 5933/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira em pauta, nos termos do art. 121, I, II, III, §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, vigente à época.

O instrumento contratual (Contrato n.º 5933/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação relativa ao aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, vigente à época.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 214.843,78
Comprovantes Fiscais:	R$ 214.843,78
Pagamentos:	R$ 214.843,78

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados na peça 16, f. 05, que por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução financeira, por parte do Sr. Roberto Hashioka Soler, titular do órgão à época.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/709.696/2015) nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 5933/2016), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121,§4, II e III do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.